



PROCESSO N.º : 23.461-3/2018
PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**
ATAIL MARQUES DO AMARAL (Prefeito Municipal)
ILMA REGINA DE FIGUEIREDO (Secretária Municipal de
RECORRENTES : Saúde)
NEY RONDON MARQUES (Secretário Mnunicipal de
Infraestrutura)
RONY DE ABREU MUNHOZ
ADVOGADOS : (OAB/MT n.º 11.972)
ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ
(OAB/MT n.º 21.788)
ASSUNTO : **RECURSO ORDINÁRIO**
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Srs. **Atil Marques do Amaral, Ney Rondon Marques e Ilma Regina de Figueiredo**, em face do **Acórdão n.º 26/2020-SC¹**, que julgou procedente o presente processo de Representação de Natureza Externa, com expedição de determinações á atual gestão, além da fixação de multa aos recorrentes.

A representação externa foi proposta pela Controladoria Geral Municipal em virtude de supostas irregularidades em contratação temporária, concessão de horas extras indevidas, ausência de concurso público, não envio de documentos para o exercício do controle interno, gastos acima do limite estabelecido na LRF, pagamento de despesas sem comprovação da regular prestação de serviços, despesas irregulares com transporte escolar, não envio de informações ao Sistema SIGESP/TCE.

¹ Doc. digital 184744/2020





Irresignados, os recorrentes defendem a desproporcionalidade da multa a eles imposta, sobretudo pela ausência de dolo, má-fé ou antecedentes negativos.

Forte nesses argumentos, requerem a exclusão da multa ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em recomendação ou, a sua redução.

O juízo positivo de admissibilidade do recurso foi realizado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Moises Maciel, por meio da Decisão acostada no doc. digital n.º 220070/2020.

A Secex de Recursos, opou pelo provimento desprovimento do recurso², por entender regular e proporcional a multa aplicada aos recorrentes.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.550/2021³, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade Técnica, manifestu-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela seu não provimento, para que seja mantido os termos do Acórdão 26/2020-SC.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

² Doc. digital 95314/2021

³ Doc. digital 101822/2021

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

